



PARECER

Processo Licitatório nº 081/2025

Concorrência Eletrônica nº 010/2025

Recurso interposto por: CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Planner Engenharia Ltda., visando à desclassificação da proposta apresentada pela empresa P3 Construção e Engenharia Ltda., sob o fundamento de que esta última apresentou proposta com valor inferior a 75% do valor estimado pela Administração, o que, segundo a Recorrente, configuraria hipótese de inexecuibilidade nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O recurso foi interposto tempestivamente, nos moldes do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, e seguiu regularmente para apreciação pela autoridade competente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A alegação central da Recorrente é de que a proposta da empresa P3 Construção e Engenharia Ltda. seria inexecutível por apresentar desconto superior a 25% sobre o valor orçado, o que a colocaria abaixo do limite de 75% previsto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a inexecuibilidade de proposta não se presume. Conforme dispõe a própria Lei nº 14.133/2021:

Art. 59, § 4º: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

A norma estabelece um critério objetivo para a presunção de inexecuibilidade, porém não implica desclassificação automática. **Nesse contexto, compete à Administração, em havendo proposta inferior ao referido percentual, adotar medidas para a verificação da viabilidade da execução contratual** com os valores apresentados, nos moldes do § 5º do mesmo artigo:



Art. 59, § 5º: “Para os fins do § 4º deste artigo, deverá ser exigida da empresa, para comprovação da exequibilidade, a apresentação de documentação que demonstre a viabilidade da proposta, tais como: demonstrativos de custos unitários, cronograma físico-financeiro, ou outros elementos pertinentes.”

Conforme os autos, verifica-se que a empresa P3 Construção e Engenharia Ltda. apresentou declaração de exequibilidade e demais documentos suficientes para justificar a viabilidade de sua proposta, conforme avaliação técnica constante no Ofício nº 32/SMOSP-SEF/2025, datado de 23/06/2025. Não há, portanto, qualquer indício de omissão ou falha na verificação da proposta por parte da Administração.

Importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não veda a **apresentação de propostas com margens reduzidas, desde que demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, o que ocorreu no presente caso**. A simples discordância da licitante derrotada quanto ao percentual ofertado não é suficiente para sustentar a desclassificação pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **julga-se improcedente** o recurso interposto pela empresa Construtora Planner Engenharia Ltda, mantendo-se a decisão que declarou habilitada e classificada a proposta da empresa P3 Construção e Engenharia Ltda, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

Comunique-se à Recorrente

. Retorne-se o processo ao Setor de Licitação para os devidos encaminhamentos.

Paraopeba/MG, 01 de julho de 2025.

Adv. DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU – OAB/MG: 170183

Consultor Jurídico